

19.9 Mensalmente, o gestor do contrato na Contratante e o representante administrativo da Contratada farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada. Os valores serão descontados primeiramente da garantia do contrato e posteriormente do faturamento da Contratada, referente ao mês de ocorrência.

19.10 A aplicação de quaisquer penalidades observará o competente processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.11 Pela divulgação não autorizada de informações de propriedade da SEE, por parte dos profissionais contratados pela prestadora de serviço, a Secretaria de Educação se reserva no direito de RESCISÃO imediato do referente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.2 Do local de Execução:

21.1.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato, na sede da SEE, localizada na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Bloco E - Térreo, Bairro da Várzea - Recife/PE;

21.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura dentre os quais, destacam-se os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares) e as instalações físicas do ambiente segregado.

21.2 Do Horário Para a Prestação dos Serviços:

21.2.1 Os serviços executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE serão prestados em horário definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

21.2.2 Admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente da CONTRATANTE, vedando-se ou pagamento de adicionais não previstos, nem estimados originariamente no instrumento convocatório;

21.2.3 Nos casos em que houver solicitação formal e devidamente justificada, exclusivamente pela CONTRATANTE, em virtude de emitente dano ou impacto as atividades, a execução dos serviços poderá ser realizada em horários distintos daqueles pactuados.

21.3 Do Aceite:

21.3.1 Todas as entregas realizadas serão provisoriamente aceitas pelo Gestor do Contrato através de Termo de Aceite Provisório a ser definido pela CONTRATANTE;

21.3.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação das entregas, a partir da data de emissão do Termo de Aceite Provisório;

21.3.3 Após homologação a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Aceite Definitivo para a entrega realizada, equivalente a uma determinada Ordem de Serviço;

21.3.4 No caso de não atendimento da demanda efetuada na determinada Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA a necessidade de reexecução do serviço em questão;

21.3.5 Para a reexecução de serviços, o novo prazo deverá levar em consideração a urgência e a complexidade das demandas, a critério da CONTRATANTE, devendo seguir o disposto na tabela abaixo:

URGÊNCIA	COMPLEXIDADE		
	Alta	Média	Baixa
Impeditiva	8 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Importante	16 horas úteis	24 horas úteis	32 horas úteis
Necessária	24 horas úteis	32 horas úteis	40 horas úteis
Desejável	32 horas úteis	40 horas úteis	48 horas úteis

21.3.6 A reexecução de serviço poderá acarretar em penalidades para a CONTRATADA, de acordo com o item 20 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 “prática conluia”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

23.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras na Dispensa de Licitação nº **322.2013.V.DL.065.SEE**, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO

25.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado em banco de dados próprio para este fim, utilizado pela Secretaria de Educação-SEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA
PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº

Diana Costa Lima
Coordenadora do Núcleo de
Convênios e Parcerias
Procuradoria Consultiva - PGE

Lucio Genu
Secretário Executivo de
Planejamento e Gestão
SEE / PE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 027/2014-SEE, que entre si fazem, o Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 010.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE, CEP nº 50.610-640, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Administração e Finanças Sr. **EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.196.114-58, portador de cédula de identidade sob nº 6311287 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado no ato nº 149, publicado no DOE do dia 08/01/2015, e pelos poderes a ele conferidos por meio da Portaria nº 1977 de 04 de junho de 2015, retroativo a 01 de março de 2015, publicado no DOE do dia 05/06/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, estabelecida na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.214.736/0001-49, representada pelo Senhor **ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2893170 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, nº 50, apto. 1601, Jaqueira, nesta cidade do Recife-PE, CEP 52.050-180, designada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO a prestação de serviços em assessoria e consultoria para apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à Gerência Geral de Tecnologia da Informação – GGTI, desta SEE-PE, CONSIDERANDO a autorização pela autoridade competente através dos Pareceres GCONT nº 136/2015 e 250/2015, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo:

- Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período 02/06/2015 a 01/06/2016, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria e consultoria para apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à Gerência Geral de Tecnologia da Informação – GGTI, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEE-PE;
- Reajuste de 6,5554% (com base no IPCA), passando o valor total de R\$ 3.647.999,98 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 3.887.166,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais)**. Cabe registrar que o reajuste mencionado é devido a partir de janeiro de 2015, segundo Parecer GCONT/SAD nº 136/2015, e conforme a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO E-FISCO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	40.017,60	Unidade de Serviço de Sustentação (USS)	Serviço de Sustentação de Sistemas e de Processos, incluindo os serviços de Web Design e a Administração de dados em Bancos de Dados diversos e de ambiente de Business Intelligence	387107-0	R\$ 74,60	R\$ 2.985.312,96
02	3.384,00	Ponto de Função (PF)	Desenvolvimento e Manutenções em Sistemas de Informação	375441-3	R\$ 226,74	R\$ 767.288,16
03	596,00	Ponto de Função Qlikview (PFQ)	Desenvolvimento e manutenção de soluções de Business Intelligence na plataforma Qlikview	350356-9	R\$ 225,78	R\$ 134.564,88
VALOR GLOBAL						R\$ 3.887.166,00

Rodrigo Araújo
Advogado

OAB / PE 38.919 / Mat. 204.352-2 SEE / PE
Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco

Página 1 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste ajuste têm como fonte o Tesouro Estadual e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	00108
Unidade de Gestão	140101
Programa de Trabalho	12.126.0966.4274.0000
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	0101000000
Empenho nº	2015NE011226
Data	01/06/2015
Valor	R\$ 2.267.618,60

2.2 No exercício subsequente, as despesas necessárias ao atendimento das despesas decorrentes, no período de 01/01/2016 a 01/06/2016, correrão à conta da correspondente dotação orçamentária a ser empenhada no início do respectivo exercício financeiro, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

3.1. A CONTRATADA renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, consignando-se que novo reajuste apenas será concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que daria ensejo ao último reajuste objeto da renúncia, tendo como data-base a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, desde que a CONTRATADA pleiteie até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, conforme Lei Estadual nº 12.525/2005 e orientação dos Pareceres n. 098 e 208/2012 – PGE Consultiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, 02 de junho de 2015.


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 082.759.624-39

2. 
CPF/MF nº _____

Renato Wanderley Figueiró
Gerente de Negócios
CPF 779 659.304-04

Rodrigo Araújo
Advogado
OAB / PE 38.919 / M. 364.352-2 SEE / PE
Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco


Coordenadora do Núcleo de
Licitações e Contratos, em exercício.
Procuradoria Consultiva - PGE


Renata Melo
Procuradora do Estado
Matr. nº: 108.919-0


Manuela Laurentino Carneiro Leão
Procuradora do Estado
Mat. 358.173-0
OAB/PE 27.888

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014-SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 010.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE, CEP nº 50.610-640, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Administração e Finanças Sr. **EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.196.114-58, portador de cédula de identidade sob nº 6311287 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado no ato nº 149, publicado no DOE do dia 08/01/2015, e pelos poderes a ele conferidos por meio da Portaria nº 1977 de 04 de junho de 2015, retroativo a 01 de março de 2015, publicado no DOE do dia 05/06/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, estabelecida na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.214.736/0001-49, representada pelo Senhor **ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2893170 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, nº 50, apto. 1601, Jaqueira, nesta cidade do Recife-PE, CEP 52.050-180, designada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO a prestação de serviços em assessoria e consultoria para apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à Gerência Geral de Tecnologia da Informação – GGTI, desta SEE-PE, CONSIDERANDO a autorização pela autoridade competente através dos Pareceres GCONT nº 136/2015 e 250/2015, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a retificação, o item "a" da Cláusula Primeira do contrato nº 027/2014-SEE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período 02/06/2015 a 01/06/2016, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação, por LOTE ÚNICO, de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo os serviços de Sustentação de Sistemas e de Processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As partes ratificam e renovam todas as demais Cláusulas, que permanecem em vigor.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, 11 de agosto de 2015.


 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE


 PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A
 CONTRATADA


 Coordenadora do Núcleo de
 Licitações e Contratos, em exercício,
 Procuradoria Consultiva - PGE

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF Nº 088.759.624-39

2. 
 CPF Nº

Renato Wanderley Figueiredo
 Gerente de Negócios
 CPF: 770.659.304-04

Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea, Recife-PE | CEP 50.810-000
 Fone: (81) 3183-8000 | Fax: (81) 3183-8000 | 0800-2868668


 Renata Pinheiras de Melo
 Procuradora do Estado
 Matrícula nº 193.919-0

Rodrigo Araújo
 Advogado
 OAB / PE 38.919 / Matr. 364.352-2 SEE / PE
 Secretária de Educação do Estado de Pernambuco


 Manoela Laurentino Carneiro Leão
 Procuradora do Estado
 Matr. 358.173-0
 OAB/PE 27.888

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 027/2014 - SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1.513, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste ato representada pelo seu titular Sr. Secretário de Educação, **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 457.021.954-34, residente e domiciliado na Rua Estrela, nº 146, apto. 202, Parnamirim, Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 4156, de 13/12/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 13/12/2012, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.214.736/0001-49, estabelecida na Rua Madre de Deus, nº. 27, no 5º e 15º andar, Bairro do Recife, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2893170 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, nº 50, apto. 1601, Jaqueira, nesta cidade do Recife-PE, CEP 52.050-180, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2013, PROCESSO Nº 291.2013.VII.PE.177.SEE**, devidamente homologado pela autoridade superior.

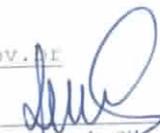
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação, por LOTE ÚNICO, de empresa especializada para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, compreendendo os serviços de Sustentação de Sistemas e de Processos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE | CEP 50.810-000
Fone: (81) 3183-8200 | Ouvidoria: 0800-2868668 | www.educacao.pe.gov.br



Fábio Vasconcelos Duarte
Procurador do Estado
Procuradoria Consultiva - PGE



Renata Gomes da Silva
Coordenadora Jurídica
OAB/PE nº 25.403
Matrícula SEE/PE: 349.731-3

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO E-FISCO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40.017,60	Unidade de Serviços de Sustentação - USS	Serviços de Sustentação de Sistemas e de Processos, incluindo os serviços de Web Design e a Administração de Dados em Bancos de Dados diversos, e de ambiente de Business Intelligence.	387107-0	R\$ 70,01	R\$ 2.801.632,20
02	3.384,00	Ponto de Função (PF)	Desenvolvimento e Manutenções em Sistemas de Informação.	375441-3	R\$ 212,79	R\$ 720.081,36
03	596,00	Ponto de Função Qlikview (PFQ)	Desenvolvimento e manutenção de Soluções de Business Intelligence na plataforma Qlikview.	350356-9	R\$ 211,89	R\$ 126.286,44
VALOR GLOBAL R\$ 3.647.999,98						
(três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com base no Art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI/MPOG, não faz parte do escopo desta contratação, a gestão de processos de Tecnologia da Informação, incluindo gestão de segurança da informação, sendo esta atribuição da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da SEE-PE;

PARÁGRAFO SEGUNDO Com base no Art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI/MPOG, a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2013, PROCESSO Nº 291.2013.VII.PE.177.SEE** e todos os seus anexos.

Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE | CEP 50.810-000
Fone: (81) 3183-8200 | Ouvidoria: 0800-2868668 | www.educacao.pe.gov.br



Fábio Vasconcelos Duarte
Procurador do Estado
Procuradoria Consultiva - PGE



Renata Gomes da Silva
Coordenadora Jurídica
CAB/PE nº 25.403
Matrícula SEE/PE: 349.731-3

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta, no montante de R\$ 3.647.999,98 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e de acordo com o item 24 do Termo de Referência, anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2013, PROCESSO Nº 291.2013.VII.PE.177.SEE.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- a. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da LICITANTE no caso de sócio, que possui em seu quadro permanente profissionais com as qualificações mínimas requeridas para prestação dos serviços, conforme estabelecidas no item 6.6 deste Termo de Referência.
- b. Fixar, na cidade do Recife/PE, escritório de representação e operações em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- c. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, possuir certificação de qualidade CMMI nível 2 ou superior, emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada pelo SEI (Software Engineering Institute), ou possuir certificação MPS-BR nível F ou superior, emitido pela Sociedade Brasileira Para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX;
- i. A certificação exigida acima visa à manutenção da qualidade no desenvolvimento de software, garantindo que a CONTRATADA terá

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- capacidade de atender às exigências da CONTRATANTE, diminuindo as possibilidades de falhas que possam comprometer as estratégias de negócio da Administração Pública para a implantação e sustentação de sistemas de informação.
- d. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente profissional com a certificação CFPS (*Certified Function Point Specialist*) do IFPUG (*International Function Point User Group*), para atesto da execução de serviços mensurados em Pontos de Função;
 - e. Entregar os scripts, programas fonte, assim como todos os componentes, materiais e produtos gerados durante a prestação dos serviços, bem como toda documentação pertinente;
 - f. Utilizar padrões definidos pela CONTRATANTE (nomenclaturas, rotinas de desenvolvimento, testes etc.);
 - g. Realizar o projeto no prazo definido, cumprindo rigorosamente com todas as programações e atividades objeto do contrato;
 - h. Participar com representante, credenciado a decidir em seu nome, de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação, que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE;
 - i. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - j. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham ser estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - k. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - l. Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente;
 - m. Apresentar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços;
 - n. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informações fornecidas e apuradas durante as análises, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - o. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
 - p. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- q. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
 - r. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - s. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
 - t. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE;
 - u. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
 - v. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que a vítima possa ser seus empregados ou preposto quando em serviço, sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - w. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
 - x. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - y. Determinar a seus técnicos que sigam rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - z. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;
 - aa. Responsabilizar-se pelas despesas de seu pessoal relativas às viagens (passagens aéreas, diárias e deslocamento) para qualquer localidade do território nacional, quando houver necessidade, para reuniões exclusivamente técnicas e indispensáveis, a exclusivo critério da SEE, desde que previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato;
 - bb. Manter, durante a execução contratual, todas as condições ofertadas em sua proposta técnica;
 - cc. Possuir sede ou filial em Recife ou, na hipótese de não possuir, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato para

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- estabelecer escritório com capacidade de atender a todas as necessidades administrativas oriundas do contrato;
- dd. Documentar todo o legado de sistemas da informação e sítios Web da CONTRATANTE;
- ee. Ter todos os prestadores de serviço, associados à execução do contrato proveniente do processo licitatório que tem este termo de Referência como documento basilar, contratos nos moldes da CLT;
- ff. Atender a convenção do SINDPD-PE para os prestadores de serviço associados à execução do contrato proveniente do processo licitatório que tem este Termo de Referência como documento basilar;
- gg. Disponibilizar ferramenta, em ambiente web, para gerenciamento dos processos de desenvolvimento e/ou sustentação de sistemas proporcionando o acompanhamento da evolução das Ordens de Serviço em tempo real, a ser utilizado como **Sistema de Gestão de Demandas**, repetindo o disposto no item 23 deste Termo de Referência;
- hh. Registrar todas as atividades e tarefas realizadas durante a prestação dos serviços no Sistema de Gestão de Demandas;
- ii. Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação deste Termo de Referência, desde que associadas à prestação do serviço ora contrato, quando demandadas pela CONTRATANTE;
- jj. Passar a utilizar, durante a vigência do contrato, para a gestão das Ordens de Serviço e tarefas da execução dos serviços prestados, **Sistema de Gestão de Demandas** diferente da ferramenta do item 15.30, desde que formalmente indicado e disponibilizado pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

- a. Analisar e aprovar os curriculum vitae dos perfis profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, com as respectivas comprovações de habilitação;
- b. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo dos projetos;
- c. Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- d. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- e. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE | CEP 50.810-000
Fone: (81) 3183-8200 | Ouvidoria: 0800-2868668 | www.educacao.pe.gov.br



Fábio Vasconcelos Duarte
Procurador do Estado
Procuradoria Consultiva - PGE



Renata Gomes da Silva
Coordenadora Jurídica
OAB/PE nº 25.403
Matrícula SEE/PE: 349.731-3

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- f. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- g. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- h. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- j. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- k. Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente;
- l. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus servidores ou representantes, desde que, no recebimento tenha constatado que os mesmos não apresentavam defeitos;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 140101

Unidade Orçamentária: 00108

Programa de Trabalho: 12.126.0966.4274.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0101000000

Nota de empenho: 2014NE0000228, de 03/02/2014.

Valor R\$ 3.343.929,35 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), referentes às despesas dos meses de fev a dez/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo



GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços serão reajustados, em periodicidade anual, contada a partir da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, de acordo com a Lei Estadual n. 12.525/2003, alterada pela Lei Estadual n. 12.932/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro

PARÁGRAFO QUINTO: Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE | CEP 50.810-000
Fone: (81) 3183-8200 | Ouvidoria: 0800-2868668 | www.educacao.pe.gov.br


Fábio Vasconcelos Duarte
Procurador do Estado
Procuradoria Consultiva - PGE




Renata Gomes da Silva
Coordenadora Jurídica
OAB/PE nº 26.403
Matrícula SEE/PE: 349.731-3